

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A EMPRESA
O.T.I. GESTAO E SOLUCOES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-900, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. Lucas Rafael de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.308.454-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.251.858-54, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **O.T.I. GESTAO E SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.702.172/0001-70, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 1974, Bairro: Centro, na cidade de Dracena/SP, CEP: 17.900-065, representada neste ato por **Sr. Tiago Tolentino de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.185.857-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.517.708-12, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROTOCOLO 5868/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Ministrar aulas de Voleibol aos alunos da rede municipal de ensino, integrando as atividades complementares do Centro Educacional Cultural e Esportivo “Paulo Freire”**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5868/2026.

1.2. A oficina será desenvolvida mediante atividades esportivas voltadas ao desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados no Centro Educacional Cultural e Esportivo “Paulo Freire”.

2.2. A carga horária será de 48 (quarenta e oito) horas/aula mensais, totalizando 576 (quinhentas e setenta e seis) horas/aula durante a vigência contratual.

2.3. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, responsabilizando-se integralmente pela execução das atividades.

2.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da última parte, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor da hora/aula será de **R\$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 16.410,24 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, mediante **transferência bancária**, após a execução dos serviços, de acordo com os relatórios de execução devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e a apresentação da documentação fiscal exigida.

4.3. O valor devido será creditado na seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA:

- **Banco:** BANCO C6 S.A. (336)
- **Agência:** 0001
- **Conta Corrente:** 21789117-9
- **Titular:** O.T.I GESTAO E SOLUCOES LTDA
- **CNPJ:** 47.702.172/0001-70

4.3.1. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à inexistência de pendências contratuais ou administrativas.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro vigente, conforme Funcional Programática: 12.361.0006.2028 – Categoria Econômica: 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual somente poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. Considerando que a vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, o reajuste somente será devido em caso de prorrogação contratual.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e será aplicado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Contratada:

- I – cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência;
- II – atender às determinações da fiscalização;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- IV – disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessárias;
- V – corrigir falhas identificadas pela fiscalização sem ônus adicional ao Município;
- VI – executar os serviços às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- VII – assumir todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- IX – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X – responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

7.2. São obrigações da Contratante:

- I – fornecer informações técnicas necessárias à execução dos serviços;
- II – designar gestor e fiscal do contrato;
- III – efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:
 - a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
 - b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;



c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de descumprimento parcial;

d) Glosa proporcional das horas/aula não ministradas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade.

8.3. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, com notificação da Contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração.

8.6. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto com o término de sua vigência.

9.2. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por interesse público devidamente justificado ou insuficiência orçamentária superveniente, mediante comunicação prévia à Contratada.

9.3. Em caso de extinção antecipada, serão devidos à Contratada apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

9.4. A extinção será formalizada por termo próprio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fica designado como **Gestor do Contrato** o Sr. **ADÃO MANOEL MARTINS**, Diretor de Divisão de Planejamento Escolar, inscrito no CPF nº 401.012.118-13, a quem competirá:

- I – Coordenar a execução contratual;
- II – Controlar prazos e vigência;
- III – Solicitar aditivos, quando necessários;
- IV – Aplicar notificações administrativas;
- V – Encaminhar providências relativas a penalidades.

10.3. Fica designada como **Fiscal do Contrato** a Sra. **SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO CAMARGO**, Diretora Formadora e Orientadora, inscrita no CPF nº 156.678.648-78, competindo-lhe:



- I – Acompanhar a execução das aulas;
- II – Atestar notas fiscais;
- III – Registrar ocorrências;
- IV – Comunicar irregularidades ao Gestor.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE EXTERNO

13.1. A presente contratação está sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição todos os documentos e informações relativos à execução do ajuste pelo prazo legal.

13.3. Eventual determinação da Corte de Contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive adequação ou rescisão do contrato, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato por meio eletrônico, com as assinaturas digitais das partes e testemunhas abaixo.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Lucas Rafael de Barros
Secretário Municipal de Educação e Cultura

CONTRATADA: O.T.I. GESTAO E SOLUCOES LTDA

Tiago Tolentino de Souza
Representante Legal

CIENTE: Adão Manoel Martins
Gestor do Contrato



TESTEMUNHAS:

- 1: Robson Cetrin Alves – CPF: 331.726.568-02
2: Tamiris Cristina Bueno – CPF: 374.234.308-46

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CONTRATADO: O.T.I. GESTAO E SOLUCOES LTDA



CONTRATO Nº: 054/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ministrar aulas de Voleibol aos alunos da rede municipal de ensino, integrando as atividades complementares do Centro Educacional Cultural e Esportivo “Paulo Freire”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO FERNANDO GALVÃO DIAS

Cargo: PREFEITO

CPF: 072.113.748-29

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: LUCAS RAFAEL DE BARROS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE:





Pelo contratante:

Nome: LUCAS RAFAEL DE BARROS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

Pela contratada:

Nome: TIAGO TOLENTINO DE SOUZA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 229.517.708-12

E-mail: oti.solucao@gmail.com

Telefone: (18) 99755-6564

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS RAFAEL DE BARROS

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 359.251.858-54

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ADÃO MANOEL MARTINS

Cargo: DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

CPF: 401.012.118-13

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO CAMARGO

Cargo: DIRETORA FORMADORA E ORIENTADORA

CPF: 156.678.648-78

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Emissão de Parecer Jurídico

NOME: CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CPF: 076.830.478-48

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

CNPJ Nº: 46.634.259/0001-95

CONTRATADA: O.T.I. GESTAO E SOLUCOES LTDA



CNPJ Nº: 47.702.172/0001-70

CONTRATO Nº: 054/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026

DATA DA ASSINATURA: Data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da última parte.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Ministrar aulas de Voleibol aos alunos da rede municipal de ensino, integrando as atividades complementares do Centro Educacional Cultural e Esportivo "Paulo Freire".

VALOR: R\$ 16.410,24 (dezesesseis mil quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

RESPONSÁVEL:

NOME: LUCAS RAFAEL DE BARROS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E-MAIL: educacao@capaobonito.sp.gov.br

